

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0000017-71.2014.8.19.0024

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 674-737 (indexes 1009-1113)**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 1125** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos a conclusão.
2. **Index 1126** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
3. **Indexes 1127-1128** – Ministério Público não se opoendo aos pedidos da Administração Judicial do index 1009, bem como postulando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para manifestação com relação a contratação do auxiliar.
4. **Index 1129** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à Central de Digitalização.
5. **Index 1130** – Informação de virtualização dos autos.
6. **Index 1131** – Ato ordinatório determinando a intimação dos interessados.
7. **Index 1132** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
8. **Indexes 1134-1136** – Interessado postulando sua habilitação processual no feito.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da virtualização do feito, conforme certidão do **index 1130**.

Prosseguindo, o Administrador Judicial reitera seus pedidos contidos nos **itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”**, de sua manifestação de **fls. 674-737 (indexes 1009-1113)**, cabendo salientar que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 1128**.

Com relação ao **item “h”**, da referida manifestação da Administração Judicial, é importante esclarecer que a contratação do auxiliar (**index 1113**), **com remuneração exclusiva por êxito**, objetiva a busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Com efeito, o trabalho do auxiliar não é realizado em ações judiciais específicas, mas sim através do rastreamento das contas de depósitos junto às instituições financeiras, em especial a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Diante deste cenário, o Administrador Judicial irá postular o retorno dos autos ao Ministério Público para análise dos esclarecimentos, possibilitando o deferimento do pleito de contratação do auxiliar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 674-737 (indexes 1009-1113)**. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme index 1128.

- b) sejam os autos novamente remetidos ao Ministério Público para análise dos esclarecimentos apresentados nas conclusões desta manifestação, com o fim do deferimento do item “h”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 674-737 (indexes 1009-1113), determinando a homologação do pacto localizado no index 1113.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Adm. Judicial da Massa Falida de Fundação Técnica Sul Americana Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312